

especial complexidade e do apuramento de ocultação dolosa de factos ou rendimentos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária;

*b*) Autorizar a inspecção tributária requerida pelo sujeito passivo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro, e fixar a respectiva taxa;

*c*) Prorrogar o prazo de inspecção tributária, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro.

2 — Nos chefes de divisão mencionados no n.º 1, n.º 2:

A competência indicada no n.º II, n.º 8.5, alínea *m*) do despacho n.º 22 852/2005, relativamente aos funcionários das respectivas unidades (despacho do director-geral dos Impostos):

*a*) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações.

3 — Na chefe de divisão de Tributação e Cobrança identificada no n.º I, n.º 3:

3.1 — Do despacho n.º 23 754/2005, de 8 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 22 de Novembro de 2005, do subdirector-geral da área da cobrança, as competências indicadas na alínea *b*):

*b*) Autorizar o pagamento em prestações do IRS e IRC, nos termos dos artigos 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, quando o valor do pedido não seja superior a € 100 000 para o IRS e € 125 000 para o IRC.

4 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária, identificado no n.º I, n.º 4:

4.1 — Do despacho n.º 24 073/2005 (do subdirector-geral da área da justiça tributária) — as competências indicadas no n.º II do n.º 1, com as restrições do n.º 2:

*a*) A competência para autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 4.º e do n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, quando as importâncias em dívida, de natureza fiscal, sem inclusão de juros de mora, sejam inferiores a € 997 595,79;

*b*) A competência para decidir sobre a exclusão do regime prestacional previsto no referido decreto-lei, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do mesmo diploma, em relação a dívidas de € 24 939,89 a € 99 759,58;

*c*) A competência para decidir sobre a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura de processo de falência.

2 — A presente subdelegação de competências no que concerne à aplicação das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não abrange:

*i*) A apreciação dos requerimentos por parte das entidades abrangidas pelos procedimentos a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 3.º ou cuja falência se encontre requerida ou decretada;

*ii*) A apreciação de situações em que se verifique a existência, para além das dívidas de natureza fiscal, de dívidas com a natureza referida na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 1.º;

*iii*) A apreciação de pedidos para o pagamento efectuado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 4.º, se se realizar através da dação de bens em pagamento.

5 — Nos chefes de divisão I e II da Inspeção Tributária, identificados no n.º I, n.º 6:

5.1 — Do despacho n.º 22 852/2005 (do director-geral dos Impostos) — as competências indicadas no n.º II, n.º 8.5, alíneas *b*) e *i*) a *l*):

*b*) Proceder à declaração oficiosa da cessação de actividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de continuar a exercê-la nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exclusão das que respeitem aos sujeitos passivos que vierem a ser classificados como grandes empresas;

*i*) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no Serviço de Finanças, no caso de modificação essencial das condições do exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, que pretendam a passagem ao regime especial;

*j*) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua de vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, ou inversamente, nos termos do artigo 64.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

*k*) Proceder à passagem ao regime normal de tributação nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de

tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência nos termos do artigo 66.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;

*l*) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do IVA apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

6 — No chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, identificado no n.º I, n.º 7:

6.1 — Do despacho n.º 22 852/2005 (do director-geral dos Impostos) — a competência indicada no n.º III, n.ºs 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 1000.

6.2 — Do despacho n.º 8474/2006 (do director-geral dos Impostos) — a competência conferida pelos n.ºs 4 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 28 de Novembro, nomeadamente promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito das reclamações apresentadas.

7 — Nos chefes de finanças:

7.1 — Do despacho n.º 22 852/2005 (do director-geral dos Impostos) — as competências indicadas no n.º II, n.º 1.9:

Apresentar ou propor a existência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

7.2 — Do despacho n.º 22 852/2005 (do director-geral dos Impostos) — as competências indicadas no n.º II, n.º 8.5, alíneas *a*) e *l*), quanto aos sujeitos passivos referidos no n.º 11:

*a*) Autorizar a rectificação dos conhecimentos de sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;

*l*) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, mas apenas quando respeitem aos pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II da secção IV do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.3 — Do despacho n.º 22 852/2005 (do director-geral dos Impostos) — as competências indicadas no n.º III, n.ºs 1, alínea *d*), e 2, até ao montante de € 250.

7.4 — Do despacho n.º 17 801/2006 (do director-geral dos Impostos) — as competências para autorizar a distribuição dos duplicados das chaves pelos claviculares suplentes, nos termos do n.º 5 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, de 29 de Dezembro.

### III — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto o director de finanças-adjunto licenciado José Maria Isaac de Carvalho e, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o chefe de divisão licenciado Alexandre António de Oliveira Reis.

### IV — Produção de efeitos

As delegações e as subdelegações aqui efectuadas produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, ficando ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito do presente despacho.

Ficam revogados os nossos anteriores despachos de delegação e subdelegação de competências ainda em vigor.

### V — Outros

Todo o expediente, assinado ou despachado ao abrigo do presente despacho, deverá mencionar expressamente a presente delegação ou subdelegação.

18 de Outubro de 2006. — O Director de Finanças de Santarém, *Mário Pereira Januário*.

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

#### Despacho n.º 22 511/2006

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território

estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio, por um período de um ano, o 23986, CTEN Fernando José Abrantes Horta, para desempenhar funções de director técnico, não residente, do projecto n.º 5, «Apoio à manutenção do sistema de ajudas visuais à navegação», inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe B.

17 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

#### Despacho n.º 22 512/2006

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os requisitos nele previstos, prorrogo, por um período de 180 dias, com início em 16 de Setembro de 2006, a comissão do capitão-de-mar-e-guerra EMQ RES 78968, Heitor Sequeira Alves, no desempenho das funções de director técnico, em regime de não residente, do projecto n.º 2, «Organização da Marinha Nacional», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República da Guiné-Bissau.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continuará a desempenhar funções em país da classe C.

17 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

#### Despacho n.º 22 513/2006

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o tenente-coronel INF 07323682, José Manuel Ferreira Afonso por um período de 108 dias, com início em 15 de Setembro de 2006, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 4, «Brigada e Centro de Instrução de Comandos», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

17 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

#### Despacho n.º 22 514/2006

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o capitão-tenente M 27388, Paulo Jorge Mateus, por um período de 365 dias, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 3, «Componente naval das F-FDTL», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

17 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

#### Despacho n.º 22 515/2006

1 — No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o coronel PILAV 017956-G, Carlos Alberto de Carvalho Gromicho, por um período de 111 dias, com início em 12 de Setembro de 2006, para desempenhar funções de director técnico, em regime de não residente, do projecto n.º 12, «Escola de Aviação», inscrito no Programa Quadro da Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5.º da portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

17 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

### Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

#### Louvor n.º 700/2006

Louvo o sargento-mor de infantaria NIM 18784278, Fernando de Almeida Pereira, pela forma competente, extremamente dedicada e muito eficiente como desempenhou as tarefas que lhe foram atribuídas na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Tendo desempenhado durante cerca de dois anos funções técnicas e administrativas na Divisão de Assuntos do Serviço Militar, o sargento-mor Almeida Pereira revelou ser possuidor de grande capacidade de trabalho, espírito de equipa e elevada competência técnica em todas as tarefas relacionadas com o processamento e apoio administrativo no âmbito das atribuições relativas ao Dia da Defesa Nacional. O seu dinamismo e empenho, o rigor e a eficiente metodologia de trabalho contribuíram para o eficaz processamento dos requerimentos de dispensa de comparência ao Dia da Defesa Nacional bem como para a atempada resposta aos cidadãos que solicitam a dispensa deste dever militar.

Militar extremamente correcto, sensato e ponderado, dotado de um excelente conjunto de qualidades militares, das quais sobressaem a lealdade, a abnegação, o sentido do dever, o espírito de obediência e a camaradagem, o sargento-mor Almeida Pereira granjeou a estima e consideração de todos quantos com ele trabalharam e privaram e contribuiu de forma incontestável para o prestígio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e, consequentemente, do Ministério da Defesa Nacional.

17 de Outubro de 2006. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

### Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional

#### Louvor n.º 701/2006

Louvo o tenente-coronel de infantaria (NIM 06979783) Carlos Manuel Alves Batalha da Silva pelas suas extraordinárias qualidades pessoais e profissionais, conforme tem vindo a revelar desde que, em Fevereiro de 2004, de forma empenhada e responsável, desempenha funções no Departamento de Relações Multilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

Dotado de elevado sentido do dever, competência profissional, empenho e enorme capacidade de trabalho, características que, aliadas à sua sólida formação militar e humana, se revelaram no desempenho das suas funções, contribuindo de forma notável para o esforço da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional e do Departamento de Relações Multilaterais, em particular.

Tendo a seu cargo áreas específicas no contexto das relações multilaterais, a sua acção foi relevante para uma melhor articulação da política de defesa nacional com as áreas correspondentes da União Europeia, da NATO e dos países da região do Mediterrâneo.

No Departamento de Relações Multilaterais da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional, o tenente-coronel Batalha da Silva encontrou inúmeras situações para as quais teve de preparar respostas céleres e equilibradas, nomeadamente nas questões da política europeia de segurança e defesa, na Parceria Euro-Mediterrânica da União Europeia, no Diálogo do Mediterrâneo da NATO, e ainda nas questões relacionadas com a Iniciativa 5+5, que tem especial incidência nos países do Mediterrâneo Ocidental.

De realçar ainda todo o trabalho de acompanhamento das missões de paz da União Europeia e as actividades desenvolvidas no sentido da preparação dos temas das reuniões, conferências e seminários em que participaram o Ministro da Defesa Nacional e o director-geral de Política de Defesa Nacional.